



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5280 DE 03 DE ABRIL DE 2018**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos profissionais da área da Saúde vinculados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, instituído pela Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e n 11.129, de 2005, respectivamente.

**Parágrafo único.** Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Com base na Portaria Interministerial n. 1.077, de 12 de novembro de 2009, e no art. 9º da Portaria n. 30, de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de alojamento, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e municípios aos profissionais da Saúde participantes do Programa de Medicina de Família e Comunidade, fica definido que a bolsa-auxílio compreenderá recurso pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinados a cada residente vinculado ao cenário de prática municipal definido pelos Programas de Residência.

**§ 1º** Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, como residente, atuar no município de Bebedouro - SP.

**§ 2º** O número de vagas para atender ao disposto nesta lei será o de 06 (seis) vagas na modalidade residente.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 17 da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Bebedouro - SP -, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade do governo federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** A observância dos artigos dispostos se faz garantida com a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), definido pela Portaria Interministerial n. 1.127, de 4 de agosto de 2015.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de abril de 2018.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 03 de abril de 2018.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria